



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS N.º 74/DRA/2020 PARA A EXECUÇÃO DA "EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE TRABALHOS COMPLEMENTARES NA CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO DE APOIO NA FAJÃ DOS CUBRES, NA ILHA DE SÃO JORGE" -----

PRIMEIRO: HERNÂNI HÉLIO JORGE, com domicílio profissional na Rua Cônsul Dabney – Colónia Alemã, na Horta, titular do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil

_____, exercendo o cargo de Diretor Regional do Ambiente que outorga em nome e em representação da REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES e da Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo, através da Direção Regional do Ambiente, pessoa coletiva com o número

adiante designado por PRIMEIRO

OUTORGANTE.-----

SEGUNDO: VITOR MANUEL DIAS FERNANDES, titular do cartão de cidadão com o número de identificação fiscal _____, com poderes bastantes para a realização deste ato.-----

Verificou-se a identidade das partes intervenientes neste contrato. -----

Disse o PRIMEIRO OUTORGANTE que, pela sua representada, a Região Autónoma dos Açores, através Direção Regional do Ambiente, **outorga o presente contrato**, após a realização de procedimento por **Ajuste Direto n.º 46/DRA/2020**, realizado nos termos da alínea a) do número um (n.º 1) e da alínea a) do número dois (n.º 2) do artigo décimo sexto (14.º), e da alínea b) do artigo décimo nono (19.º) do Regime Jurídico dos Contratos Públicos da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro (RJCPRAA), e do artigo trigésimo oitavo (38.º) do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01), alterado e republicado pelo Decreto-Lei número cento e onze "B" barra dois mil e dezassete de 31 de agosto (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, 31-08) e de acordo com o despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, ambos treze de vinte e seis de outubro (26/10/2020), apostos na distribuição dois mil e vinte barra cinco mil oitocentos e treze (2020/5813), exarados pelo Diretor Regional do Ambiente, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, para a execução da **"EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE TRABALHOS COMPLEMENTARES NA CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO DE APOIO NA FAJÃ DOS CUBRES, NA ILHA DE SÃO JORGE "**, nas condições das cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empreitada tem como objeto a realização dos trabalhos definidos, em conformidade com as cláusulas jurídicas e técnicas do caderno de encargos do Ajuste Direto n.º 46/DRA/2020 para a



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

celebração de contrato de empreitada de obras públicas para a **"EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE TRABALHOS COMPLEMENTARES NA CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO DE APOIO NA FAJÃ DOS CUBRES, NA ILHA DE SÃO JORGE"**.-----

CLÁUSULA SEGUNDA: Os trabalhos constantes do presente contrato deverão ter início a partir da data da consignação da obra, ou na data da notificação da aprovação do PSS, e estar concluídos no prazo de trinta (30) dias, contados a partir daquela data.-----

CLÁUSULA TERCEIRA: 1. O encargo financeiro com o presente contrato, que corresponde ao preço nos termos da proposta do SEGUNDO OUTORGANTE, é de € 27 577,73 (vinte e sete mil, quinhentos e setenta e sete euros e setenta e três euros), ao qual acresce o Imposto Sobre o Valor Acrescentado – IVA – à taxa legal em vigor, para o ano económico de 2020, tendo o enquadramento orçamental no Capítulo 50, Programa 11, Projeto 2, Ação 30, Classificação Económica 07.01.03-----

2- O número de compromisso atribuído a este contrato foi o DX52003072.-----

CLÁUSULA QUARTA: Os pagamentos ao SEGUNDO OUTORGANTE dos trabalhos objeto do presente contrato serão liquidados de acordo com o estabelecido na cláusula trigésima quarta (34.ª) do caderno de encargos patenteado no Ajuste Direto n.º 46/DRA/2020 para a celebração de contrato de empreitada de obras públicas para a **"EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE TRABALHOS COMPLEMENTARES NA CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO DE APOIO NA FAJÃ DOS CUBRES, NA ILHA DE SÃO JORGE"**, e atentas as disposições legais que regulam a realização e processamento de despesas na Administração Pública. -----

CLÁUSULA QUINTA: Foi designada, por despacho de Sua Exa. o Diretor Regional do Ambiente, de dezoito de vinte e oito de setembro de dois mil e vinte, gestora do contrato, a Chefe
de Divisão dos Recursos e Infraestruturas, da Direção Regional do Ambiente, nos termos do disposto no artigo 290.º-B do CCP.-----

CLÁUSULA SEXTA: Não foi exigida a prestação de caução ao SEGUNDO OUTORGANTE, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 43.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro. -----

CLÁUSULA SÉTIMA: O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a afetar à execução dos trabalhos na presente empreitada, objeto do presente contrato, os meios que repute por necessários, e de acordo com o estabelecido na proposta apresentada, devendo os trabalhos ser executados ao ritmo indicado no respetivo plano definitivo aprovado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE. -----

CLÁUSULA OITAVA: A revisão de preços será processada nos termos do disposto no artigo trezentos e oitenta e dois do Decreto-Lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro (382.º do DL n.º



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

18/2008, de 29/01) e no Decreto-Lei número seis barra dois mil e quatro, de seis de janeiro (DL n.º 6/2004, de 06/01), conjugado com o despacho número mil quinhentos e noventa e dois barra dois mil e quatro (D n.º 1592/2004), publicado em Diário da República (2.ª Série) de vinte e três de janeiro de dois mil e quatro e com o despacho número vinte e dois mil seiscentos e trinta e sete barra dois mil e quatro (D n.º 22637/2004), publicado em Diário da República (2.ª Série) de cinco de novembro de dois mil e quatro e de acordo com a fórmula estabelecida na cláusula trigésima oitava (38.ª) do caderno de encargos patenteado no procedimento. -----

CLÁUSULA NONA: Se o SEGUNDO OUTORGANTE não concluir a obra no prazo contratualmente estabelecido, acrescido de prorrogações graciosas ou legais de que tenha beneficiado, ser-lhe-ão aplicadas, até ao final dos trabalhos ou à resolução do contrato, a multa diária estabelecida no artigo quatrocentos e três (403.º) do CCP, e de acordo com o estabelecido na cláusula décima segunda (12.ª) do caderno de encargos patenteado no procedimento. -----

CLÁUSULA DÉCIMA: O prazo de garantia de todos os trabalhos que estão previstos no âmbito do presente contrato é de 10 (dez) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais, de 5 (cinco) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas e de 2 (dois) anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis, contados da receção provisória dos trabalhos ou das receções provisórias parciais que forem sendo efetuadas. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em tudo o que estiver omissa no presente contrato aplica-se o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, bem como, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01), na sua redação atual, bem como, considerando-se integrados no presente contrato o programa do procedimento, o caderno de encargos, a proposta do SEGUNDO OUTORGANTE e quaisquer documentos que sejam mencionados no contrato ou no caderno de encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para qualquer questão emergente do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: 1 - O presente contrato produz efeitos a partir da data da consignação ou da data da notificação da aprovação do PSS ao empreiteiro. -----

2 – O presente contrato está dispensado de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, nos termos do artigo quadragésimo oitavo (artigo 48.º) da Lei número noventa e oito barra noventa e sete, de vinte e seis de



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

agosto (Lei n.º 98/97, de 26/08), na redação dada pela Lei número quarenta e oito barra dois mil e seis, de vinte e nove de agosto (Lei n.º 48/2006, de 29/08), conjugado com o artigo trezentos e dezoito (artigo 318.º) da Lei número dois barra dois mil e vinte, de trinta e um de março (Lei n.º 2/2020, de 31/03) (OE). -----

3 – O adjudicatário **VITOR MANUEL DIAS FERNANDES** apresentou cópia da certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Calheta – São Jorge, datada de vinte e oito de outubro de dois mil e vinte (28/10/2020), da Autoridade Tributária e Aduaneira, comprovativa da sua situação regularizada perante a Fazenda Nacional, bem como declaração eletrónica vinte e um milhões quinhentos e dois mil, novecentos e setenta (21.502.970), emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta, em quatro de agosto de dois mil e vinte (04/08/2020), comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.-----
Este contrato vai ser assinado digitalmente, e produz efeitos a partir da data da última assinatura. -----

PRIMEIRO OUTORGANTE

DIRETOR REGIONAL DO AMBIENTE
(HERNÂNI HÉLIO JORGE)

SEGUNDO OUTORGANTE

VITOR MANUEL DIAS FERNANDES